

Comunicados

45ª Reunião Extraordinária do CBH-BS de 4/4/2017
 No dia 04-04-2017, às 14h. na AGEM-Agência Metropolitana da Baixada Santista/Santos, deu-se início a 45ª Reunião Ordinária, composta a mesa Diretora pelo Presidente em exercício-Rotary Clube de Cubatão e a Secretária Executiva-DAEE Abertura – O presidente em exercício agradeceu as presenças e iniciou os trabalhos. A Secretária Executiva fez um breve balanço de sua gestão durante os 7 anos que esteve à frente da Secretaria. Seu trabalho foi reconhecido na forma de efusivos aplausos por toda plenária. 02- Leitura, Discussão e Aprovação da Ata da 3ª Reunião Extraordinária de 15-12-2016 – dispensada a leitura e aprovada por unanimidade. 03 – Comunicados da Secretária Executiva – A Secretária solicitou inclusão na pauta da Deliberação CBH-BS N.322/2017 De 04-04-2017. Foi votado e aprovada a inclusão. A pedido do Presidente, a Secretária Executiva fez a leitura dos novos representantes do CBH-BS para o biênio 2017-2019. Após a leitura, o Presidente considerou empossados os representantes. 4 – Deliberações: 4.1 – Deliberação CBH-BS 316/2017 De 04-04-2017; 4.2 – Deliberação CBH-BS 317/2017 De 04-04-2017; 4.3 – Deliberação CBH-BS 318/2017 De 04-04-2017; 4.4- Deliberação CBH-BS 319/2017; 4.5. – Deliberação CBH-BS 320/2017 de 04-04-2017; 4.6 – Deliberação CBH-BS 321/2017 De 04-04-2017; 4.7 – Deliberação CBH-BS 322 De 04-04-2017: conforme publicações constantes no D.O de 07-04-2017. O comitê do CBH-BS homologou a escolha do Prefeito Municipal de Peruibe para a representação do CBH-BS no CRH. A Deliberação foi aprovada por unanimidade. Assuntos Gerais e Encerramento: As reuniões serão realizadas de forma itinerante. Cumprida a pauta, o Prefeito agradeceu a todos e encerrou a reunião.

Universidade de São Paulo

REITORIA

PRÓ-REITORIAS

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA

Portaria PRP-567, de 13-6-2017

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de destinação de Emprego Público no âmbito do Programa de Concessão de Técnico de Nível Superior para Grupos de Excelência (Procontes)

O Pró-Reitor de Pesquisa da Universidade de São Paulo, de acordo com a Portaria GR-4.215, de 25-5-2009, e considerando a Lei Complementar 1074, de 11-12-2008, bem como a Portaria GR-4078, de 19-2-2009, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Diante da indicação de novo projeto de pesquisa fica prorrogado o prazo de destinação de emprego público criada pela Lei Complementar 1074/2008, ocupado atualmente pela servidora Mieme Ioshie Hiyane e distribuído junto ao Instituto de Ciências Biomédicas (ICB) pela Portaria PRP-35, de 22-6-2009, para continuar atendendo o Programa de Concessão de Técnico de Nível Superior para Grupos de Excelência (Procontes), conforme segue:

Faixa/Grau	Categoria Profissional	Emprego Público	Docente Responsável pelo Projeto de Pesquisa	Prazo final de Destinação
Superior S1 A	Especialista em Laboratório	1131842	Niels Olsen Saraiva Camara	30-6-2018

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Processo USP 2009.1.8954.1.1).

CENTRO DE ENERGIA NUCLEAR NA AGRICULTURA

Extrato de Contrato

Processo 2017.1.412.64.1
 Contrato 018/2017 – CENA - USP
 Compra Direta 123635/2017 – CENA - USP
 Contratante: Centro de Energia Nuclear na Agricultura
 Contratado: Mogiglass - Artigos para Laboratórios Ltda.
 Objeto: Aquisição de Produtos Químicos
 Valor Total: R\$ 7.968,81
 Vigência: 120 dias
 Data da Assinatura: 07-06-2017
Extrato de Contrato
 Processo 2017.1.223.64.4
 Contrato 020/2017 - CENA - USP
 Compra Direta 54668/2017 - CENA - USP
 Contratante: Centro de Energia Nuclear na Agricultura
 Contratado: Life Technologies Brasil Comércio e Indústria de Produtos Tecnológicos Ltda.
 Objeto: Aquisição de Produtos Químicos para o Laboratório de Radioisótopos
 Valor Total: R\$ 76.602,80
 Vigência: 45 Dias
 Data da Assinatura: 07-06-2017
Despacho da diretora, de 19-6-2017
Ratificando o ato declaratório de inexigibilidade de licitação e autorizo a despesa, de acordo com o artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade da justificativa técnica é do servidor que assina a mesma.
 Nos termos do inciso I alínea "i", da Portaria GR-6561/2014 Unidade interessada: Centro de Energia Nuclear na Agricultura – CENA - USP
 Contratada: Sil Life Biotecnologia Ltda. - ME
 Processo: 2017.1.127.64.5
 Valor: R\$ 37.850,00

SUPERINTENDÊNCIA DO ESPAÇO FÍSICO DA USP

Termo de Reti-Ratificação de Contrato

Contrato 13/2016 - Processo 2016.1.13.82.7.
 Contratante: Superintendência do Espaço Físico da USP.
 Contratada: GG Ribeirão Construções Ltda.-EPP
 Tomada de Preços 35/2015: Execução dos serviços de reforma e ampliação das instalações do Serviço Especializado de Saúde - SESA, da Faculdade de Saúde Pública da USP.
 Da Retificação: Retificada a ementa do Termo Aditivo de Acréscimo de Serviços e Termo Aditivo de Supressão de serviços de 03-05-2017, o qual passa a ter a seguinte redação: "3º Termo Aditivo de Acréscimo de Serviços e 1º Termo Aditivo de Supressão de Serviços do Contrato 13/2016 Celebrado Entre a Universidade de São Paulo, por Intermédio da Superintendência do Espaço Físico - SEF e a GG Ribeirão Construções Ltda. - EPP, para a para a Execução dos Serviços de Reforma e Ampliação das Instalações do Serviço Especializado de Saúde - Sesa, em Araraquara, da Faculdade de Saúde Pública da USP."
 Da Ratificação: Ratificam-se as cláusulas e demais condições do Termo Aditivo de Acréscimo de Serviços e Termo Aditivo de Supressão de serviços de 03-05-2017.
 Data da Assinatura: 14-06-2017.
Retificações do D.O. de 13-6-2017
 Na publicação relativa ao Termo de Rescisão Unilateral do Contrato 13/2015 – Processo 2015.1.297.82.4, onde se lê: "... a pena de multa por inexecução no valor de R\$ 49.213,62...", leia-se: "... a pena de multa por inexecução no valor de R\$ 49.213,61..."; e onde se lê: "Data da Assinatura: 09-09-2017", leia-se: "Data da Assinatura: 09-06-2017".

Extrato de Contrato

Contrato 17/2017 - Processo 2017.1.75.82.3.
 Contratante: Superintendência do Espaço Físico da USP.
 Contratada: GG Ribeirão Construções Ltda. - EPP
 Concorrência 08/2016: Execução dos serviços de construção da quadra poliesportiva da Fisioterapia/Terapia Ocupacional, da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da USP.
 Valor: R\$ 1.144.000,00.
 Verba: Classificação Funcional Programática: 12.364.1043.5305 - Classificação da Despesa Orçamentária: 4.4.90.51.30 - Fonte de Recursos: 1 - exercício de 2017.
 Prazo de Execução: 180 dias corridos.
 Data da Assinatura: 14-06-2017.

AGÊNCIA USP DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA NACIONAL E INTERNACIONAL

Resumos de Convênios

Proc. USP 2015.1.3888.1.7.
 Participes: Universidade de São Paulo e "Meiji University" (Japão).
 Objeto: Cooperação internacional através de intercâmbios acadêmicos de estudantes.
 Vigência: de 25-5-2017 a 2-2-2020.
 Data da assinatura: 25-5-2017.
 Proc. USP 2017.1.3805.1.6.
 Participes: Universidade de São Paulo e o Banco Santander (Brasil) S.A.
 Objeto: Programa Top Espanha Santander Universidades - Edição 2017, para distribuição de bolsas para mobilidade discente e docente.
 Vigência: de 6-4-2017 a 31-12-2017.
 Data da assinatura: 6-4-2017.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES

Termo Aditivo de Convênio

Convênio Acadêmico Internacional
 Processo: 2017.1.243.27.0 - Convênio: 41559
 Participes: Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo e a Facultad di Scienze Politiche, Sociologia, Comunicazione da Sapienza Università di Roma - Itália
 Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto o intercâmbio de pesquisadores das áreas de interesse de ambas as instituições.
 Data da assinatura: 23-05-2017
 Vigência: 05 anos a partir da data de assinatura.
Resumo de Convênio Acadêmico Internacional
 Processo: 2017.1.244.27.7 - Convênio: 41560
 Participes: Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo e a Facultad di Scienze Politiche, Sociologia, Comunicazione da Sapienza Università di Roma - Itália
 Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto o intercâmbio de estudantes graduação e pós-graduação das áreas de interesse de ambas as instituições.
 Data da assinatura: 23-05-2017
 Vigência: 05 anos a partir da data de assinatura.

ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS

Termo Aditivo de Contrato

Aditivo 012/2017
 Contrato/EESC 033/2016
 Inexigibilidade, Processo 2016.1.1512.18.5.
 Contratante: Universidade de São Paulo, por intermédio da Escola de Engenharia de São Carlos.
 Contratada: Hewlett-Packard Brasil Ltda., CNPJ 61.797.924/0002-36.
 Objeto: Prestação de serviços de suporte de hardware e software da EESC.
 Cláusula Primeira
 1.1. De acordo com o previsto na cláusula Quarta do aludido contrato, aplica-se a prorrogação de 12 meses do prazo de vigência do contrato, passando a vigorar pelo período de 01/08/17 a 31/07/18.
 Cláusula Segunda
 2.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições constantes do contrato mencionado que ora se adita.

Termo Aditivo de Contrato

Dilatação de prazo por mais 365 dias.
 Processo: 13.1.778.18.9
 Participantes: Petrobrás/Universidade de São Paulo – USP e FIPA Executora: Escola de Engenharia de São Carlos - USP
 Objeto: "Comparação entre Métodos de Elevação Artificial para Óleos Viscosos com Gás".
 Vigência prorrogada: 29-05-2013 a 19-05-2018

ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ

Extrato de Convênio

Processo: 17.1.1280.11.0
 Espécie: Convênio
 Participes: União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), via Secretária de Política Agrícola (SPA), com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 5º andar, Brasília - DF, CEP: 70.043-900, CNPJ 00.396.895/0068-32 e Universidade de São Paulo, por meio da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" ESALQ - CNPJ/ MF 63.025.530/0025-81.
 Objeto: O presente acordo de cooperação técnica tem por objeto o estabelecimento de parceria entre a SPA/MAPA e a ESALQ/USP para a consecução de projetos de pesquisas conjuntos que promovam o aprimoramento e fortalecimento dos instrumentos e programas vinculados à política de gestão de riscos agropecuários no âmbito do Governo Federal.
 Vigência: 48 meses a partir da assinatura.
 Data de Assinatura: 31-05-2017
 Assinam:
 Pela USP: José Eduardo Krieger
 Pela SPA: Neri Geller

FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

Portaria Interna FCF-USP-403, de 19-6-2017

Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo

A Diretora da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo (FCF/USP), em cumprimento ao disposto nas Resoluções 466, de 12-12-2012, publicada no D.O. de 13-06-2013, que regulamenta as pesquisas envolvendo seres humanos, e 370, de 8-3-2007, publicada no D.O. de 4-4-2007, que disciplina o registro, o credenciamento ou a renovação de registro e credenciamento dos Comitês de Ética em Pesquisa, ambas do Conselho Nacional de Saúde (CNS), do Ministério da Saúde, e na Norma Operacional 001, de 2013, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), do Ministério da Saúde, e aprovado "ad referendum" da Congregação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo - FCF/USP, em 19-06-2017, baixa a seguinte Portaria, que consigna a aprovação de alterações no Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo - FCF/USP, pela Plenária do referido CEP, em reunião realizada no dia 14-06-2017, necessárias à adequação do Regimento Interno às normas éticas que disciplinam a pesquisa científica envolvendo seres humanos.

CAPÍTULO I

Da Natureza, da Finalidade e das Atribuições do CEP/FCF/USP
 Artigo 1º - O CEP da FCF/USP é um colegiado interdisciplinar e independente, de relevância pública, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, criado para defender os interesses dos participantes da pesquisa em sua integridade e dignidade e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos.

Parágrafo Único. A revisão ética dos projetos de pesquisa envolvendo seres humanos deverá ser associada à sua análise científica.

Artigo 2º - São atribuições do CEP/FCF/USP:

- I - avaliar protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos, emitindo parecer, devidamente justificado, sempre orientado, dentre outros, pelos princípios da impessoalidade, transparência, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, dentro dos prazos estabelecidos em norma operacional, evitando redundâncias que resultem em morosidade na análise;
- II - desempenhar papel consultivo e educativo em questões de ética; e
- III - elaborar seu Regimento Interno.

Artigo 3º - Todo o projeto de pesquisa científica envolvendo seres humanos submetido à avaliação ética do CEP/FCF/USP deverá atender ao disposto na Resolução 466/12, do CNS/MS e outras Resoluções e normas eventualmente aplicáveis.

CAPÍTULO II

Da Composição e do Funcionamento do CEP/FCF/USP

Artigo 4º - O CEP/FCF/USP será constituído por dez membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme segue:

- I - quatro membros docentes da FCF/USP, um de cada Departamento, eleitos entre seus pares.
- II - o representante dos alunos de Pós-Graduação da FCF/USP eleitos entre seus pares.
- III - quatro membros externos à Unidade, indicados pela Congregação da FCF/USP, podendo ser profissionais da área da saúde, das ciências exatas, sociais e humanas, incluindo, por exemplo, juristas, teólogos, filósofos e bioeticistas e outros.
- IV - um membro da sociedade, indicado pela Congregação da FCF/USP, representando os usuários da instituição.

§ 1º - Na composição do CEP/FCF/USP, não deverá haver mais que metade de seus membros pertencentes à mesma profissão.

§ 2º - O CEP/FCF/USP será secretariado por funcionário administrativo designado exclusivamente para este fim, não podendo ser membro do CEP/FCF/USP.

§ 3º - O CEP/FCF/USP reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou a pedido da maioria de seus membros.

I- As reuniões do CEP/FCF/USP serão sigilosas e fechadas ao público. Das mesmas será lavrada a respectiva ata, da qual constarão, dentre outros, obrigatoriamente, a data e o horário do início e do término da reunião, o registro nominal dos presentes, as justificativas das ausências e as deliberações da Plenária.

II- A ata deverá ser disponibilizada a todos os membros do CEP/FCF/USP no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data da realização da reunião.

§ 4º - O CEP/FCF/USP só poderá funcionar com a presença de 50% mais um de todos os membros (maioria absoluta).

§ 5º - Os membros do CEP/FCF/USP que se isentarem da tomada de decisão, porque diretamente envolvidos na pesquisa em análise, não terão sua presença computada para efeito de quórum.

§ 6º - Os membros do CEP/FCF/USP eleitos ou indicados, que faltarem consecutivamente a três reuniões ordinárias ou a seis reuniões ordinárias interpoladamente, serão substituídos, adotando-se as providências da substituição, em caráter de urgência.

I - O controle da presença será feito pela aposição de assinatura dos membros do CEP/FCF/USP em folha própria para tal finalidade, no dia das reuniões ordinárias ou extraordinárias.

§ 7º - O sigilo e a confidencialidade, essenciais e indispensáveis no processo de avaliação da ética em pesquisa envolvendo seres humanos, deverão ser mantidos pelos membros, pelo secretário do CEP, pessoas e/ou funcionários que entrarem em contato com documentos, inclusive virtuais, e eventual parecerista "ad hoc", os quais, após advertidos sobre o fato, deverão assinar o respectivo termo de sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade.

I - A advertência de sigilo e confidencialidade também deverá ser feita a quaisquer outras pessoas que entrarem em contato com os protocolos de pesquisa, documentos a eles relacionados, inclusive digitais, assim como com pesquisadores, participantes de pesquisa e outras pessoas nela envolvidas.

§ 8º - O CEP/FCF/USP funcionará na Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo, na Cidade Universitária, na Av. Prof. Lineu Prestes, 580, Bloco 13A -1º andar, sala 111, fone (11) 3091-3622 e o horário de atendimento ao público em geral e aos participantes de pesquisa é de segundas às sextas-feiras, das 10h às 17 horas.

Artigo 5º - O mandato dos membros integrantes do CEP/FCF/USP será de três anos, permitindo-se uma recondução e renovando-se anualmente pelo terço, exceto para o representante dos alunos de Pós-Graduação, que será de um ano, permitida uma recondução, seguindo Norma própria da Universidade de São Paulo.

Artigo 6º - Os membros que integrarão o CEP/FCF/USP serão eleitos pelos seus pares, sendo que pelo menos metade deles deve ter experiência em pesquisa.

Parágrafo Primeiro- O CEP escolherá, na primeira reunião de trabalho do mandato, por votação de maioria simples de seus membros, seu Coordenador e o Coordenador Adjunto.
 Parágrafo Segundo - O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador quando necessário, devidamente justificado.

Artigo 7º - Os membros dos CEP/FCF/USP não serão remunerados pelo desempenho de sua tarefa, sendo permitido, apenas, o ressarcimento de despesas decorrentes de seu trabalho, como transporte, hospedagem e alimentação.

Parágrafo Único - É imprescindível que os membros do CEP/FCF/USP, quando no exercício de sua função, reconhecida como de relevância pública, sejam dispensados de seu trabalho e obrigações usuais, seja na USP ou em instituições e/ou organizações nas quais laboram ou prestam serviço.

CAPÍTULO III

Das Atribuições

Artigo 8º - São atribuições do CEP/FCF/USP:

- § 1º - Revisar todos os protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos, multicêntricos ou não, cabendo-lhe a responsabilidade primária pelas decisões sobre a ética da pesquisa a ser desenvolvida, de modo a garantir e resguardar, sobretudo, a integridade e os direitos dos participantes das referidas pesquisas.
- § 2º - Emitir, após a devida e acurada análise, no prazo estipulado, parecer devidamente motivado, no qual se apresente de forma clara, objetiva e detalhada, a decisão do colegiado. O prazo para emissão do parecer inicial pelo CEP é de trinta (30) dias a partir da aceitação na integralidade dos documentos do protocolo, cuja checagem documental deverá ser realizada em até 10 dias após a submissão.
- § 3º - Encaminhar, após análise fundamentada, os protocolos de competência da CONEP, observando, de forma cuidada, toda a documentação que deve acompanhar esse encaminhamento, incluindo a comprovação detalhada de custos e fontes de financiamento necessários para a pesquisa.
- § 4º - Manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e arquivamento do protocolo completo.
- § 5º - Acompanhar o desenvolvimento dos projetos, por meio de relatórios semestrais dos pesquisadores e de outras estratégias de monitoramento, de acordo com o risco inerente à pesquisa.
- § 6º - Encaminhar à CONEP, semestralmente, a relação dos projetos de pesquisa analisados, aprovados e concluídos, como também dos projetos em andamento e comunicar, com urgência, aqueles suspensos.

§ 7º - Manter em arquivo o projeto, o protocolo e os relatórios correspondentes, por período de 5 anos após o encerramento do estudo, podendo esse arquivamento processar-se em meio digital.

§ 8º - Receber denúncias de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa, devendo, se necessário, solicitar a adequação do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

§ 9º - Requerer a instauração de apuração, à direção da instituição e/ou organização, ou ao órgão público competente, em caso de conhecimento ou de denúncias de irregularidades nas pesquisas envolvendo seres humanos e, havendo comprovação, ou se pertinente, comunicar o fato à CONEP e, no que couber, a outras instâncias.

§ 10 - Manter comunicação regular e permanente com a CONEP, por meio de sua Secretária Executiva.

§ 11 - Promover, obrigatoriamente, a capacitação inicial e permanente de seus membros e a educação em ética em pesquisa envolvendo seres humanos, por meio de cursos, apostilas, seminários e outros, incentivando e interagindo com outros CEPs da Universidade de São Paulo e do sistema CEP/CONEP.

I- O CEP/FCF/USP deverá aprovar, no primeiro no primeiro bimestre de cada ano, um plano de capacitação permanente dos seus membros, podendo articular-se com outros CEPs para a execução desse plano.

II- A comprovação da capacitação deverá ser encaminhada à CONEP.

Artigo 9º - O CEP/FCF/USP deverá estar registrado junto à CONEP, sendo o registro válido por três anos. O processo de renovação de registro obedecerá norma específica do Conselho Nacional de Saúde.

CAPÍTULO IV

1. Do Protocolo de Pesquisa

Artigo 10 - A submissão, tramitação, apresentação de emendas e divulgação de pareceres do CEP/FCF/USP ocorrerá, exclusivamente, por meio da Plataforma Brasil.

Parágrafo Único - O cadastro dos pesquisadores e de outras instituições eventualmente envolvidas na pesquisa é indispensável para apresentação da pesquisa à apreciação e ao monitoramento do sistema CEP/CONEP e para sua respectiva avaliação ética.

Artigo 11 - O protocolo a ser submetido à revisão ética somente será apreciado se forem apresentados, conforme segue:

- 1. Documentos (apresentados em português)
 - a) folha de rosto: título do projeto, nome, CPF, telefone e endereço para correspondência do pesquisador responsável e do patrocinador, nome e assinaturas dos dirigentes da instituição e/ou organização;
 - b) declarações, devidamente assinadas, de explicitação das responsabilidades do pesquisador responsável, do patrocinador e da instituição e/ou organização;
 - c) declaração, do pesquisador responsável, de que os resultados da pesquisa serão tornados públicos, sejam eles favoráveis ou não;
 - d) orçamento financeiro detalhado da pesquisa: recursos, fontes e destinação, além da forma e do valor da remuneração do pesquisador responsável, apresentado em moeda nacional;
 - e) cronograma que descreva a duração total e as diferentes etapas da pesquisa, com compromisso explícito do pesquisador que a pesquisa somente será iniciada a partir da aprovação pelo Sistema CEP/CONEP;
 - f) Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) específico para a pesquisa, incluindo informações sobre as circunstâncias sob as quais o consentimento será obtido, sobre o responsável por obtê-lo e a natureza da informação a ser fornecida aos participantes da pesquisa, ou justificativa para não apresentação do mesmo;
 - g) demonstrativo da existência de infraestrutura necessária e apta ao desenvolvimento da pesquisa e para atender eventuais problemas dela resultantes, com documento que expresse a concordância da instituição e/ou organização;
 - h) Currículo vitae do pesquisador responsável e dos demais pesquisadores envolvidos na pesquisa (item já obrigatório para o cadastro do pesquisador na Plataforma Brasil);
 - i) termo de compromisso do pesquisador responsável e da instituição e/ou organização, no sentido de cumprir este Regimento (item já obrigatório para o cadastro do pesquisador na Plataforma Brasil);
 - j) outros documentos que se fizerem necessários, de acordo com a especificidade da pesquisa;
 - k) projeto de pesquisa, na íntegra.

2. Descrição do projeto de pesquisa (em português), compreendendo os seguintes itens:

- a) descrição dos propósitos e das hipóteses a serem testadas;
- b) antecedentes científicos e dados que justifiquem a pesquisa. Se o propósito for testar um novo produto ou dispositivo para a saúde, de procedência estrangeira ou não, deverá ser indicada a situação atual de registro junto às agências regulatórias do país de origem;
- c) descrição detalhada e ordenada do projeto de pesquisa, quando pertinente;
- d) descrição e análise crítica de riscos e benefícios;
- e) cronograma informando a duração total e as diferentes etapas da pesquisa, com compromisso explícito do pesquisador de que a pesquisa somente será iniciada a partir da aprovação do CEP/FCF/USP;
- f) declarações, devidamente assinadas, de explicitação das responsabilidades do pesquisador, da instituição, do promotor e do patrocinador;
- g) explicitação de critérios para suspender ou encerrar a pesquisa;
- h) local da pesquisa, com detalhamento das instalações dos serviços, centros, comunidades e instituições nas quais se processarão as várias etapas da pesquisa. Em caso de estudos nacionais multicêntricos, deve ser apresentada lista de centros brasileiros participantes, constando o nome do pesquisador responsável, instituição, Unidade Federativa a que a instituição pertence e Comitê de Ética em Pesquisa responsável pelo acompanhamento do estudo em cada um dos centros;
- i) demonstrativo da existência de infraestrutura necessária ao desenvolvimento da pesquisa e para atender eventuais problemas dela resultantes, com a concordância documentada da instituição;
- j) orçamento financeiro detalhado da pesquisa: recursos, fontes e destinação, além da forma e do valor da remuneração do pesquisador, apresentado em moeda nacional;
- k) explicitação de acordo preexistente quanto à propriedade das informações geradas, demonstrando a inexistência de qualquer cláusula restritiva quanto à divulgação pública dos resultados, a menos que se trate de caso de obtenção de patenteamento; neste caso, os resultados devem se tornar públicos, tão logo se encerre a etapa de patenteamento;
- l) declaração de que os resultados da pesquisa serão tornados públicos, sejam eles favoráveis ou não;
- m) instrumentos utilizados para coleta de dados e declaração sobre o uso e a destinação do material e/ou dos dados coletados.

2.1. Sobre a população a ser estudada

- 2.1.1. Descrever detalhadamente quanto:
 - a) às características da população a estudar: tamanho, faixa etária, sexo, cor (classificação do IBGE), classes e grupos sociais, e outros;
 - b) aos métodos que afetem diretamente os participantes da pesquisa;
 - c) à descrição da abordagem dos indivíduos participantes e os procedimentos a serem seguidos. Fornecer critérios de inclusão e exclusão;
 - d) ao risco, avaliando sua possibilidade e gravidade;
 - e) às medidas para proteção ou minimização de qualquer risco eventual;
 - f) às medidas para assegurar os necessários cuidados, no caso de danos aos indivíduos. Descrever também os procedimentos para monitoramento da coleta de dados, a fim de prover a segurança dos indivíduos, incluindo as medidas de proteção à confidencialidade.

2.2. Identificar as fontes de material de pesquisa, tais como espécimes, registros e dados a serem obtidos de seres humanos. Indicar se esse material será obtido especificamente para os propósitos da pesquisa ou se, com o consentimento do participante da pesquisa, será usado para outros fins.

2.3. Expor e justificar as razões para a utilização de grupos vulneráveis.

2.4. Apresentar previsão de ressarcimento de gastos aos participantes da pesquisa. A importância referente deverá ser proporcional ao gasto, desde que não interfira na autonomia da decisão do indivíduo (ou do responsável) de participar ou não da pesquisa.

CAPÍTULO V

Do Pesquisador Responsável

Artigo 12 - A responsabilidade do pesquisador é indelegável e indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais.

Artigo 13 - Cabe ao pesquisador:

a) apresentar o protocolo devidamente instruído ao CEP/FCF/USP, aguardando a decisão de aprovação ética, antes de iniciar a pesquisa;

b) elaborar o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido;

c) desenvolver o projeto conforme delineado;

d) elaborar e apresentar os relatórios parciais e finais;

e) apresentar dados solicitados pelo CEP/FCF/USP, a qualquer momento;

f) manter os dados da pesquisa em arquivo, físico ou digital, sob sua guarda e responsabilidade, por período de 5 anos, após o término da pesquisa;

g) encaminhar os resultados da pesquisa para publicação, com os devidos créditos aos pesquisadores associados e ao pessoal técnico integrante do projeto; e

h) justificar fundamentadamente, perante o CEP/FCF/USP, interrupção do projeto ou a não publicação dos resultados.

CAPÍTULO VI

Da Operacionalização

Artigo 14 - Os membros do CEP/FCF/USP deverão ter, no exercício de suas funções, total independência na tomada das decisões, mantendo, sob caráter estritamente confidencial, toda informação recebida. Deste modo, não podem sofrer qualquer tipo de pressão, notadamente por parte de superiores hierárquicos ou por interessados em determinada pesquisa.

Artigo 15 - Os membros do CEP/FCF/USP deverão isentar-se da análise e da discussão do caso, assim como da tomada de decisão, quando envolvidos na pesquisa.

Artigo 16 - O CEP/FCF/USP poderá contar com consultores "ad hoc", pessoas pertencentes, ou não, à instituição/organização, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos.

Parágrafo Único - Caso haja necessidade, o CEP/FCF/USP poderá solicitar a colaboração de Comitês de Ética em Pesquisa constituídos em outras instituições existentes na mesma região ou em regiões geográficas distintas e, também, da CONEP.

Artigo 17 - No caso de pesquisa em grupos vulneráveis, comunidades e coletividades, deverá ser convidado um representante dos mesmos como membro "ad hoc" do CEP/FCF/USP, para participar da análise do projeto específico.

Artigo 18 - Pesquisa que não se faça acompanhar do respectivo protocolo não será analisada.

Artigo 19 - Considera-se antiética a pesquisa aprovada que for descontinuada pelo pesquisador responsável, sem justificativa previamente aceita pelo CEP/FCF/USP.

Artigo 20 - A revisão do CEP/FCF/USP culminará em seu enquadramento em uma das seguintes categorias:

1) Aprovado: quando o protocolo encontra-se totalmente adequado para execução.

2) Com pendência: quando a decisão é pela necessidade de correção, hipótese em que serão solicitadas alterações ou complementações do protocolo de pesquisa. Por mais simples que seja a exigência feita, o protocolo continua em "pendência", enquanto esta não estiver completamente atendida.

3) Não aprovado: quando a decisão considera que os óbices éticos do protocolo são de tal gravidade que não podem ser superados pela tramitação em "pendência".

4) Arquivado: quando o pesquisador descumprir o prazo para enviar as respostas às pendências apontadas ou para recorrer.

5) Suspenso: quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante da pesquisa.

6) Retirado: quando o CEP/FCF/USP acatar a solicitação do pesquisador responsável, devidamente justificada, para a retirada do protocolo, antes de sua avaliação ética. Neste caso, o protocolo é considerado encerrado.

CAPÍTULO VII

Dos Recursos

Artigo 21 - Dos recursos:

I- Das deliberações do CEP cabe recurso de reconsideração, ao próprio CEP, no prazo de trinta (30) dias.

II- Se o CEP indeferir o recurso de reconsideração, o pesquisador poderá interpor recurso à CONEP, como última instância, no prazo de trinta (30) dias.

Artigo 22 - Consideram-se autorizadas para execução os projetos aprovados pelo CEP/FCF/USP.

Artigo 23 - Aprovado, o CEP/FCF/USP passa a ser corresponsável pela preservação de condutas eticamente corretas no projeto e no desenvolvimento da pesquisa, cabendo-lhe, ainda, comunicar à CONEP e à Anvisa a ocorrência de eventos adversos graves, a ser preenchida em formulário próprio, disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/web_comissoes/conep/index.html>.

CAPÍTULO VIII

Das Emendas e Extensões

Artigo 24 - Das emendas e extensões:

1. Emenda é toda proposta de modificação ao projeto original, apresentada pelo pesquisador. As emendas devem ser apresentadas ao CEP/FCF/USP, identificando, de forma clara e sucinta a parte do protocolo a ser modificado e suas justificativas.

2. Extensão é a proposta de prorrogação ou continuidade da pesquisa com os mesmos participantes recrutados, sem mudança essencial nos objetivos e na metodologia do projeto original. Havendo modificações importantes de objetivos e métodos, deve ser apresentado outro protocolo de pesquisa.

Artigo 25 - O CEP/FCF/USP, no curso da revisão ética poderá, se entender necessário, solicitar informações, documentos e outros, assinalando prazo razoável para seu atendimento, ficando suspenso o procedimento neste prazo.

Artigo 26 - O CEP/FCF/USP determinará o arquivamento do protocolo de pesquisa, se o pesquisador responsável não atender, no prazo, às solicitações que lhe foram feitas.

Artigo 27 - Cabe ao CEP/FCF/USP, ainda, encaminhar à CONEP, após análise fundamentada, os protocolos de competência desta, abaixo indicados, observando, de forma cuidadosa, toda a documentação que deve acompanhar o encaminhamento, incluindo a comprovação detalhada de custos e fontes de financiamento necessários para a pesquisa:

1. Genética humana, quando o projeto envolver:

1.1. Envio para o exterior de material genético ou qualquer material biológico humano para obtenção de material genético, salvo nos casos em que houver cooperação com o Governo Brasileiro.

1.2. Armazenamento de material biológico ou dados genéticos humanos no exterior e no país, quando de forma conveniada com instituições estrangeiras ou em instituições comerciais.

1.3. Alterações da estrutura genética de células humanas para utilização "in vivo".

1.4. Pesquisas na área da genética da reprodução humana (reprogenética).

1.5. Pesquisas em genética do comportamento.

1.6. Pesquisas nas quais esteja prevista a dissociação irreversível dos dados dos participantes de pesquisa.

2. Reprodução humana: pesquisas que se ocupam com o funcionamento do aparelho reprodutor, procriação e fatores que afetam a saúde reprodutiva de humanos, sendo que nessas pesquisas serão considerados "participantes da pesquisa" todos os que forem afetados pelos procedimentos delas. Caberá análise da CONEP quando o projeto envolver:

2.1. Reprodução assistida.

2.2. Manipulação de gametas, pré-embriões, embriões e feto.

2.3. Medicina fetal, quando envolver procedimentos invasivos.

3. Equipamentos e dispositivos terapêuticos, novos ou não registrados no país.

4. Novos procedimentos terapêuticos invasivos.

5. Estudos com populações indígenas.

6. Projetos de pesquisa que envolvam organismos geneticamente modificados (OGM), células-tronco embrionárias e organismos que representem alto risco coletivo, incluindo organismos relacionados a eles, nos âmbitos de: experimentação, construção, cultivo, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, liberação no meio ambiente e descarte.

7. Protocolos de constituição e funcionamento de biobancos para fins de pesquisa.

8. Pesquisas com coordenação e/ou patrocínio originados fora do Brasil, excetuadas aquelas com copatrocínio do Governo Brasileiro.

9. Projetos que, a critério do CEP/FCF/USP e devidamente justificados, sejam julgados mercedores de análise pela CONEP.

Artigo 28 - Os projetos deverão obedecer à Resolução 466/2012 e demais Resoluções pertinentes, e, em especial à Resolução 251, do Conselho Nacional de Saúde, de 7 de agosto de 1997, publicada no Diário Oficial da União em 23-09-1997, que aprovou as normas de pesquisa envolvendo seres humanos para a área temática de pesquisa com novos fármacos, medicamentos, vacinas e testes diagnósticos.

Artigo 29 - O CEP/FCF/USP não analisa pesquisas com animais.

Artigo 30 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria FCF/USP 111, de 11-12-1997, a Portaria FCF/USP 125, de 14-12-1998, a Portaria FCF/USP 155, de 18-10-2000, a Portaria FCF/USP 219, de 15-12-2005 e a Portaria FCF/USP 348, de 22-1-2015.

HOSPITAL DE

REABILITAÇÃO DE ANOMALIAS CRANIOFACIAIS

Portaria SUPE-HRAC-27, de 2-6-2017

Altera a Portaria Supe 07/2017 (21-02-2017) a qual dispõe sobre a composição da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais da Universidade de São Paulo (HRAC-USP)

O Superintendente Substituto do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais da Universidade de São Paulo, de acordo com as normas regimentais e estatutárias, resolve:

Artigo 1º - Alterar a Portaria Supe 07/2017 (21-02-2017) a qual dispõe sobre a composição da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) do HRAC-USP.

Artigo 2º - Designar os servidores para Compor a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) do HRAC-USP, referente ao exercício de 02-06-2017 a 21-02-2019, passando a contar com os seguintes membros:

Ana Lúcia Peroni Costa Cardoso - Farmacêutica/Bioquímica
Carlos Eduardo Bertier - Médico
Eduardo Boaventura Oliveira - Médico
Erica Crivelli Guedes Germano - Nutricionista
Hilton Coimbra Borgo - Médico

Maria Cristina Avanzzi Herrera - Enfermeira
Marcia Regina Rodrigues Regina - Enfermeira
Marcia Borges Sanchez Rodrigues de Sá - Enfermeira
Monise Bressan Kinoshita - Administrativo
Narciso Almeida Vieira - Especialista em Laboratório
Rafaelle Batistella Pires - Médica
Roberta Martinelli Carvalho - Dentista
Sílvia Cristina Arantes - Farmacêutica/Bioquímica

Parágrafo Primeiro - Fica designado como Presidente da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar Dr. Hilton Coimbra Borgo.

Parágrafo Segundo - Fica designados para compor o Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH), os profissionais Marcia Regina Rodrigues Regina e Narciso Almeida Vieira.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS

Retificação

Na Portaria do Diretor, de 24-1-2017, 5/2017

Onde se lê:

Artigo 1º

Designar de acordo com suas atribuições legais nos termos do inciso IV do artigo 3º da Lei Federal 10.520, de 17-07-2002, combinado com o disposto no inciso IV do artigo 3º do Decreto Estadual 47.297, de 06-11-2010 e inciso I do artigo 1º da Portaria GR-6561, de 16-06-2014, e alterações posteriores, os servidores adiante citados para comporem a equipe de licitação como pregoeiros e membros de apoio durante o exercício de 2016.

Leia-se:

Artigo 1º

Designar de acordo com suas atribuições legais nos termos do inciso IV do artigo 3º da Lei Federal 10.520, de 17-07-2002, combinado com o disposto no inciso IV do artigo 3º do Decreto Estadual 47.297, de 06-11-2010 e inciso I do artigo 1º da Portaria GR-6561, de 16-06-2014 e alterações posteriores, os servidores adiante citados para comporem a equipe de licitação como pregoeiros e membros de apoio durante o exercício de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Proc. 2010.2.190.42.1)

Despacho do Diretor, de 19-6-2017

Ratificando, com base no art. 24, inciso XXI, o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação, de acordo com o Art. 26, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e conforme portaria USP GR-6685, de 16-10-2015 e alterações posteriores. Ressaltando que a responsabilidade pela justificativa técnica é do servidor que assina a mesma.

Unidade Interessada: Instituto de Ciências Biomédicas;
Contratada: Sigma-Aldrich Brasil Ltda
CNPJ. 68.337.658/00001-27
Processo: 2017.1.522.42.0

Despacho do Diretor, de 19-6-2017

Ratificando, com base no art. 24 inciso XXI, o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação, de acordo com o Art. 26, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e conforme portaria USP GR-6685, de 16-10-2015, e alterações posteriores. Ressaltando que a responsabilidade pela justificativa técnica é do servidor que assina a mesma.

Unidade Interessada: Instituto de Ciências Biomédicas.
Contratada: Life Technologies Brasil Com. e Imd. de Produtos para Biotecnologia Ltda.

CNPJ.: 63.067.904/0001-54

Processo: 2017.1.523.42.7

Despacho do Diretor, de 19-6-2017

Ratificando, com base no art. 24, inciso XXI, o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação, de acordo com o Art. 26, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e conforme portaria USP GR-6685, de 16-10-2015, e alterações posteriores. Ressaltando que a responsabilidade pela justificativa técnica é do servidor que assina a mesma.

Unidade Interessada: Instituto de Ciências Biomédicas;
Contratada: Aparecida Elisabete Thomaz de Mello - EPP
CNPJ. 07.240.217/0001-18
Processo: 2017.1.524.42.3

INSTITUTO DE FÍSICA

Despachos do Diretor, de 19-6-2017

Ratificando:

o ato declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o inciso XXI do artigo 24 da Lei 8666/93, e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade pela justificativa técnica é do servidor que assina a mesma. Unidade interessada: Instituto de Física. Processo: 2016.1.685.43.5 - Fornecedor: CAEN S.p.A.;

o ato declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o inciso XXI do artigo 24 da Lei 8666/93, e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade pela justificativa técnica é do servidor que assina a mesma. Unidade interessada: Instituto de Física. Processo: 2016.1.686.43.1 - Fornecedor: CAEN S.p.A.

INSTITUTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM

RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Retificações do D.O. de 10-5-2017

No Edital IRI/USP/06/2017, de 09-05-2017, onde se lê: comprovante de resultado da prova de proficiência em inglês (este item pode ser encaminhado até 16-11-2016); leia-se: - comprovante de resultado da prova de proficiência em inglês (este item pode ser encaminhado até 16-11-2017); onde se lê: - comprovante de resultado do teste Graduate Record Examinations - GRE (este item pode ser encaminhado até 16-11-2016), leia-se: - comprovante de resultado do teste Graduate Record Examinations - GRE (este item pode ser encaminhado até 16-11-2017).

PREFEITURA DO CAMPUS USP LUIZ DE QUEIROZ

Portaria Interna PUSP-Luiz de Queiroz-15, de 12-6-2017

A Direção da Prefeitura do Campus USP "Luiz de Queiroz", nos termos do artigo 18 da Portaria CODAGE-658, de 13-10-2016, define, no âmbito da PUSP-LQ, no que se refere ao controle da jornada de trabalho por meio do Registro Eletrônico de Ponto - REP:

Artigo 1º - O horário de funcionamento dos setores da PUSP-LQ consta do quadro abaixo:

Sigla setor	Nome Setor	Horário de funcionamento
PUSP-LQ	Prefeitura do Campus USP "Luiz de Queiroz"	07h às 19h
DA-66	Divisão Administrativa	07h às 18h
SCCOMPR-66	Seção de Compras	07h às 18h
SCXEPED-66	Seção de Expediente	07h às 18h
SCMAT-66	Seção de Material	07h às 18h
SCPES-66	Seção de Pessoal	07h às 18h
SCCTES-66	Seção de Tesouraria	07h às 18h
DVATCOM-66	Divisão de Atendimento à Comunidade	06h às 18h
SCCCIN-66	Seção do Centro de Convivência Infantil	06h às 18h
SCPRAES-66	Seção Técnica de Práticas Esportivas	06h às 22h30
SCPSME-66	Seção de Promoção Social e Moradia Estudantil	07h às 19h
SVALIM-66	Serviço de Alimentação	06h às 20h
SCREST-66	Seção de Restaurante	06h às 20h
DVEF-66	Divisão do Espaço Físico	07h às 18h
DVMANOPER-66	Divisão de Manutenção e Operação	07h às 18h
SVAVMA-66	Serviço de Áreas Verdes e Meio Ambiente	07h às 18h
SCPARI-66	Seção de Parques e Jardins	07h às 18h
SVMANUT-66	Serviço de Manutenção	07h às 18h
SCELETR-66	Seção de Eletricidade	07h às 18h
SCHIDRA-66	Seção de Hidráulica	07h às 18h
SCMANPRED-66	Seção de Manutenção Predial	07h às 18h
SCMARCA-66	Seção de Marcenaria e Carpintaria	07h às 18h
SCPINT-66	Seção de Pintura	07h às 18h
SVOPER-66	Serviço de Operação	07h às 18h
SCOFMAN-66	Seção de Oficina de Manutenção	07h às 18h
SCSERGE-66	Seção de Serviços Gerais	07h às 18h
SCTRANS-66	Seção de Transportes	07h às 18h
SCFISEG-66	Seção de Fiscalização e Segurança	Ininterrupto
STGU-EQI-66	Setor de Guarda Universitária - Equipe I	Ininterrupto
STGU-EQII-66	Setor de Guarda Universitária - Equipe II	Ininterrupto
STGU-EQIII-66	Setor de Guarda Universitária - Equipe III	Ininterrupto
STVIGU-EQI-66	Setor de Vigilância Universitária - Equipe I	Ininterrupto
STVIGU-EQII-66	Setor de Vigilância Universitária - Equipe II	Ininterrupto
STVIGU-EQIII-66	Setor de Vigilância Universitária - Equipe III	Ininterrupto
SCINFOR-66	Seção Técnica de Informática	07h às 18h
SVCONT-66	Serviço de Contabilidade	07h às 18h

§ 1º - O funcionamento da Seção de Captação e Tratamento de Água - SCCATRA-66 será de segunda a domingo, das 07h às 18h.

Artigo 2º - Os servidores deverão registrar o ponto nos Registradores Eletrônicos de Ponto (REP) instalados nos seguintes locais:

Setor: DA/DVMANOPER
Local de instalação: Prédio DA/DVMANOPER
Endereço: Avenida Pádua Dias, 11/151 - Piracicaba - SP
Identificação do local para instalação do(s) REP(s): Corredor ao lado da porta de acesso

Setor: DVATCOM
Local de instalação: Prédio da Divisão de Atendimento à Comunidade

Endereço: Avenida Pádua Dias, 11/151 - Piracicaba - SP
Identificação do local para instalação do(s) REP(s): Sala da recepção

Setor: DVEF
Local de instalação: Prédio Engo. Osmar Francisco Mantelato

Endereço: Av. Pádua dias 11/151 - Piracicaba - SP
Identificação do local para instalação do(s) REP(s): Escritório

Setor: Pólo de Jaú
Local de instalação: Prédio Administrativo

Endereço: Rua Humaitá 2350 - Jaú - SP

Identificação do local para instalação do(s) REP(s): Sala administrativa

Setor: SCELETR
Local de instalação: Prédio da Seção de Eletricidade

Endereço: Avenida Pádua Dias, 11/151 - Piracicaba - SP
Identificação do local para instalação do(s) REP(s): Sala

da recepção

Setor: SCFISEG
Local de instalação: Prédio da Guarda Universitária

Endereço: Avenida Pádua Dias, 11/151 - Piracicaba - SP
Identificação do local para instalação do(s) REP(s): Sala

dos líderes

Setor: SCHIDRA
Local de instalação: Prédio da Seção de Hidráulica

Endereço: Avenida Pádua Dias, 11/151 - Piracicaba - SP
Identificação do local para instalação do(s) REP(s): Oficina

Setor: SCPRAES
Local de instalação: Ginásio de Esportes

Endereço: Avenida Pádua Dias, 11/151 - Piracicaba - SP
Identificação do local para instalação do(s) REP(s): Sala

da recepção

Setor: SCTRANS
Local de instalação: Prédio da Seção de Transportes

Endereço: Avenida Pádua Dias, 11/151 - Piracicaba - SP
Identificação do local para instalação do(s) REP(s): Sala

dos motoristas

Setor: SVALIM
Local de instalação: Restaurante Universitário

Endereço: Avenida Pádua Dias, 11/151 - Piracicaba - SP
Identificação do local para instalação do(s) REP(s): Sala

Administrativa do andar térreo

Artigo 3º - O registro do ponto será efetuado duas vezes por dia: na entrada (início da jornada) e na saída (término da jornada).

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Universidade Estadual de Campinas

REITORIA

VICE REITORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Contratos

Termo de Rescisão de Contrato